

PORTARIA Nº 70, de 05 de fevereiro de 2021.

Documento Portaria 70/2021

Publicado no Placar da Prefeitura
Municipal de Palestina de Goiás

Nesta Data.

Data 05 / 02 / 2021

Responsável pela Publicação

**Continuidade Processo Administração
para apuração de responsabilidade de
superfaturamento por parte da Empresa
Thomas Ananias Rodrigues de Carvalho -
ME.**

O **Prefeito do Município de Palestina de Goiás**, Estado de Goiás, usando da competência e atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO a necessidade da Administração Pública de zelar pelo bom desempenho das atividades administrativas e cumprimento dos contratos firmados;

CONSIDERANDO os termos contidos no processo administrativo nº 01, de 08 de dezembro de 2020, que visa a apuração de irregularidades e devolução aos cofres públicos da quantia de R\$ 9.991,02 (nove mil novecentos e noventa e um reais e dois centavos), conforme acórdão nº 05786/2020 do TCM/GO do processo nº 06295/2020;

CONSIDERANDO a necessidade de ser concluir o processo administrativo instaurado e que, caso confirmado a responsabilidade da empresa contratada, tal fato poderá ensejar, além da rescisão contratual, a aplicação das penalidades previstas no contrato e no art. 87 da Lei 8.666/93;

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar o prosseguimento do Processo Administrativo nº 01, de 08 de dezembro de 2020, instaurado pelo Município de Palestina de Goiás, aproveitando-se todos os atos até aqui praticados em atenção ao princípio da economia, instrumentalidade e celeridade processual.

Art. 2º - O processo administrativo encontra fundamento fático no acórdão nº 05786/2020 do Tribunal Pleno do Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, do processo nº 06295/2020, assim ementado:

DENÚNCIA. PRESSUPOSTOS ATENTIDOS. CONHECIMENTO. CLÁUSULA RESTRITIVA DE COMPETIÇÃO. SOBREPREGO NA EXECUÇÃO PARCIAL. PROCEDÊNCIA. RESSALVA DA APLICAÇÃO DE SANÇÕES. EXPEDIÇÃO DE DETERMINAÇÕES. RECOMENDAÇÕES E ALERTAS. Verificadas irregularidades relacionadas à existência de cláusulas restritivas no edital e à constatação de sobrepreço na

execução parcial do contrato, julga-se procedente a presente demanda.

Art. 3º - Em razão destes fatos, a contratada teria descumprido as seguintes cláusulas contratuais:

6. DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

....

Art. 4º - Caso confirmado o descumprimento das obrigações assumidas, poderão ser aplicadas as penalidades previstas na Lei de Licitações (Lei 8.666/93), bem como aquelas previstas no Contrato nº .../2020, nas seguintes cláusulas:

8. DAS PENALIDADES

...

Art. 5º - Fica prorrogado por mais 60 (sessenta) dias o prazo estabelecido no Decreto nº 249, de 08 de dezembro de 2020, para a conclusão dos trabalhos, a contar da publicação.

Parágrafo único - O prazo de conclusão dos trabalhos poderá ser prorrogado, a pedido da Comissão e mediante justificativa, por iguais e sucessivos períodos, observado, contudo, a conveniência e oportunidade administrativa.

Art. 6º - A Comissão deverá apresentar relatório minucioso e conclusivo acerca do descumprimento contratual e da penalidade aplicável.

Art. 7º - Fica a Comissão Processante instituída pelo Decreto nº 076/2021 investida dos poderes de investigação e de solicitação de qualquer suporte técnico e de pessoal aos órgãos da Administração Pública Municipal, para que possa realizar as medidas necessárias ao cumprimento do presente ato.

Art. 8º - Determino, ainda, que a Comissão Processante na análise do presente processo administrativo observe na íntegra todos os direitos e garantias constitucionais inerentes aos princípios da ampla defesa e do contraditório da empresa processada, no decorrer deste processo sob pena de nulidade de seus atos.

Art. 9º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.





Gabinete do Prefeito de Palestina de Goiás, Estado de Goiás, aos 05 dias do mês de fevereiro de 2021.



EDUARDO TALVANI DE LIMA COUTO
Prefeito de Palestina de Goiás